

2. CRITÉRIOS ADOTADOS NA ORGANIZAÇÃO DOS DADOS – TABELAS E GRÁFICOS DO CENSO



Para a perfeita compreensão das informações reproduzidas nas tabelas e gráficos que compõem o presente diagnóstico é fundamental a leitura dos critérios que foram adotados na organização dos dados.

2.1. Aspectos Gerais:

Fonte do Censo

Os dados que compõem o presente Censo foram extraídos do Módulo Criança e Adolescente, doravante denominado MCA, sistema eletrônico via internet criado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que busca cadastrar todas as informações relativas a crianças e adolescentes inseridos em regime de acolhimento institucional e familiar (leia-se programa família acolhedora) no Estado do Rio de Janeiro.

O sistema é alimentado pelos órgãos de proteção envolvidos com as medidas de acolhimento institucional e familiar, bem como de colocação em família substituta, quais sejam, as entidades de acolhimento institucional e familiar, os Conselhos Tutelares, as Promotorias de Justiça e os Juízos da Infância e Juventude.

Data de corte

A data de corte escolhida para extração dos dados do Censo foi o dia 30 de junho de 2017.

Dados das crianças e adolescentes analisados

Os dados do Censo referem-se a crianças e adolescentes em acolhimento, institucional ou familiar, no dia 30 de junho de 2017¹.

As informações foram fornecidas e/ou inseridas pelas Promotorias de Justiça, responsáveis pela fiscalização da situação de cada criança ou adolescente acolhido, pelas entidades de acolhimento, por Conselhos Tutelares e por outros órgãos ou entidades parceiros na alimentação do sistema.

Dados da população do Estado do Rio de Janeiro

Os dados referentes ao número de habitantes foram extraídos do site do IBGE, e tomaram por base a última contagem oficial da população publicada no ano de 2010, cujos resultados podem ser encontrados no site do IBGE².

Em algumas tabelas e gráficos foi apresentado o resultado proporcional de crianças e adolescentes acolhidos,

¹ Apenas a tabela referente a motivos de desligamento apresenta informações sobre crianças e adolescentes que já foram excluídos do MCA, por terem deixado o sistema de acolhimento em virtude, por exemplo, de reintegração familiar, maioridade, colocação em família socioafetiva, dentre outros motivos.

² O resultado referente ao Estado do Rio de Janeiro pode ser encontrado no seguinte endereço eletrônico: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/primeiros_resultados/populacao_por_municipio.shtm



levando-se em conta uma determinada população (de um município, de uma região, por exemplo).

Diagnóstico do Estado e dos Municípios

O Censo será apresentado em duas partes: a primeira conterà os dados consolidados de todo o Estado (Censo estadual), e a segunda, os dados referentes aos Municípios (Censos municipais).

Cada Município que possua ou já tenha possuído (em algum momento posterior à implantação do MCA) crianças ou adolescentes acolhidos em sua área territorial será contemplado com um censo individualizado. Na hipótese de um Município já ter possuído acolhidos no passado, mas não mais possuí-los, o Censo conterà tão-somente com a tabela referente aos motivos de desligamento.

Os Municípios que não possuem crianças ou adolescentes inseridos em regime de acolhimento em sua área territorial ou em outras cidades serão identificados na tabela **“MUNICÍPIOS QUE NÃO POSSUEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS EM SUA ÁREA TERRITORIAL OU EM OUTROS MUNICÍPIOS”**.

Os que possuem infantes e jovens acolhidos apenas fora de sua área territorial serão detalhados na tabela **“MUNICÍPIOS QUE NÃO POSSUEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS EM SUA ÁREA TERRITORIAL, MAS QUE OS ACOLHEM EM OUTROS MUNICÍPIOS”**.

Gráficos e tabelas

As informações serão apresentadas em gráficos e tabelas, cujos critérios para elaboração serão explanados nos itens que se seguem, visando à melhor compreensão da proposta.

Apresentação dos dados em ordem decrescente

Optou-se, na maioria das tabelas, pela apresentação dos dados em ordem decrescente de ocorrência, ou seja, as informações serão apresentadas do maior quantitativo para o menor, de modo a facilitar a identificação das situações mais graves.

Significado da sigla c/a

Na apresentação das tabelas foi utilizada a sigla “c/a” como abreviatura das palavras “crianças e/ou adolescentes”.

Nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, doravante chamado de ECA, considera-se criança a pessoa até doze anos incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Opção “Outros”

Algumas tabelas utilizadas para o preenchimento das fichas das crianças e adolescentes no MCA possuem a opção “Outros”, tendo em vista a dificuldade de, em alguns casos, se listar todas as hipóteses que envolvem o acolhimento.

É relevante destacar que a opção “outros” refere-se a dado informado, que é conhecido da rede, mas que diante da diversidade de informações não permite tal nível de detalhamento.

Crianças e adolescentes aptos à adoção

Consideram-se aptos à adoção, os acolhidos em regime institucional ou familiar que, juridicamente, estejam liberados para a colocação em família substituta, quais sejam, os que não se encontrem sob a égide do poder familiar, em razão da orfandade, do desconhecimento acerca de sua filiação ou da destituição do poder familiar dos pais, esta por sentença judicial transitada em julgado, ou aqueles cujos pais consentem com a medida.

Utilizou-se o mesmo critério adotado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na elaboração do Cadastro Nacional de Adoção – CNA.

Outros critérios adotados na organização das Tabelas e Gráficos

Os demais critérios adotados, por serem específicos de cada grupo de indicadores, serão detalhados nas tabelas e gráficos próprios.

2.2. Dos indicadores, tabelas e gráficos referentes ao Censo estadual.

2.2.a. Dos indicadores de distribuição geográfica das crianças e adolescentes acolhidos.

Tabela: **Distribuição da população infantojuvenil acolhida – Total das entidades de acolhimento institucional e Equipe de acompanhamento do Projeto Família Acolhedora (CREAS), das crianças e adolescentes inseridos nesses regimes; das crianças e adolescentes aptos à adoção; das crianças e adolescentes sem registro civil de nascimento e das crianças e adolescentes sem visita.**

A tabela informa a distribuição das crianças e adolescentes acolhidos no Estado do Rio de Janeiro em seus Municípios de acolhimento.

A primeira parte dessa tabela traz as informações do Estado, referentes à totalidade: i) de entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional, discriminando-se a informação por cada modalidade praticada³; ii e iii) das crianças e adolescentes inseridos nos citados programas de acolhimento e seus respectivos percentuais; iv e v) das crianças e adolescentes aptos à adoção e seus respectivos percentuais; vi) das crianças e adolescentes sem registro civil de nascimento; vii) das crianças e adolescentes sem visita.

A segunda parte da tabela traz as mesmas informações acima descritas, para cada Município do Estado que tenha entidade de acolhimento institucional/família acolhedora, sendo os resultados percentuais referentes ao total de crianças e adolescentes acolhidos no Estado.

Somente os Municípios que apresentam entidades de acolhimento institucional/família acolhedora aparecem nessa tabela, já que nesta a referência é o local do acolhimento.

3 Verifica-se, ainda, no Estado do Rio de Janeiro, o atendimento, em regime de acolhimento institucional, em modalidades que não se enquadram nas previsões do ECA ou das Orientações Técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes expedidas pelo CONANDA e CNAS. Para fins de visualização dessa realidade, o diagnóstico dividiu as entidades em: Acolhimento Institucional; Família Acolhedora; Acolhimento Institucional de 2ª a 6ª; Programa Aluno Residente; e Programa Especializado no Tratamento de Dependentes Químicos.



Os Municípios estão dispostos em ordem decrescente, considerando-se os resultados percentuais.

Municípios que não possuem crianças e adolescentes acolhidos nem em sua área territorial nem em outra, serão detalhados na tabela **“MUNICÍPIOS QUE NÃO POSSUEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS EM SUA ÁREA TERRITORIAL OU EM OUTROS MUNICÍPIOS”**.

Municípios que possuam crianças e adolescentes acolhidos apenas em outros Municípios, serão indicados na tabela **“MUNICÍPIOS QUE NÃO POSSUEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS EM SUA ÁREA TERRITORIAL, MAS QUE ACOLHEM EM OUTROS MUNICÍPIOS”**.

Gráfico: **Distribuição Percentual da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro – maiores incidências.**

O gráfico representa os oito Municípios com maior concentração percentual de crianças e adolescentes em situação de acolhimento, levando-se em conta a população infantojuvenil acolhida no Estado.

Tabela: **Relação entre a população infantojuvenil acolhida e o número de habitantes do Município.**

A tabela confronta o número de crianças e adolescentes acolhidos no referido Município, com o número de habitantes, e indica, em ordem decrescente, os Municípios que proporcionalmente apresentam as maiores concentrações de acolhimento por dez mil habitantes.

Gráfico: **Relação entre a população infantojuvenil acolhida e o número de habitantes do Município – maiores incidências.**

O gráfico representa os 8(oito) Municípios com maior concentração de crianças e adolescentes acolhidos em seus territórios, por dez mil habitantes.

Tabela: **Municípios que acolhem crianças e adolescentes de outros Municípios:**

Maiores incidências em números absolutos

A tabela apresenta as 8(oito) maiores incidências, em números absolutos, de Municípios que acolhem crianças e adolescentes de outros Municípios. Apresenta ainda o número total de crianças e adolescentes acolhidos no Município de referência, especifica quantos acolhidos são da responsabilidade do respectivo Município e quantos são da responsabilidade de outros Municípios, segundo a regra de competência do artigo 147, do ECA.

Maiores incidências em números percentuais

A tabela apresenta as 8(oito) maiores incidências, proporcionalmente, de Municípios que acolhem crianças e adolescentes de outros Municípios. Apresenta ainda o número total de crianças e adolescentes acolhidos no Município de referência e especifica quantos acolhidos são da responsabilidade do respectivo Município e quantos são da responsabilidade de outros Municípios, segundo a regra de competência do artigo 147, do ECA.

Tabela: **Municípios que acolhem crianças e adolescentes em outros Municípios:**

Maiores incidências em números absolutos

A tabela apresenta as 8(oito) maiores incidências, em números absolutos, de Municípios que acolhem crianças e adolescentes em outros Municípios. Apresenta ainda o número total de crianças e adolescentes acolhidos do Município de referência, e especifica quantos destes acolhidos estão no próprio Município e quantos estão em outros Municípios, segundo a regra de competência do artigo 147, do ECA.

Maiores incidências em números percentuais

A tabela apresenta todos os casos de Municípios que acolhem a totalidades das crianças e adolescentes de sua responsabilidade, em outros Municípios, segundo a regra de competência do artigo 147, do ECA.

2.2.b. Dos indicadores de distribuição geográfica das crianças e adolescentes acolhidos.

Tabela: **Distribuição da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro por região – Total das entidades de acolhimento institucional e familiar; das crianças e adolescentes inseridos nesses regimes; das crianças e adolescentes aptos à adoção; das crianças e adolescentes sem registro civil de nascimento e das crianças e adolescentes sem visita.**

A tabela apresenta a distribuição das crianças e adolescentes acolhidos por Região Administrativa do Estado do Rio de Janeiro e informa o número total: i) de entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional e familiar; ii e iii) de crianças e adolescentes inseridos nos citados programas de acolhimento e seus respectivos percentuais; iv e v) de crianças e adolescentes aptos à adoção e seus respectivos percentuais; vi) de crianças e adolescentes sem registro civil de nascimento; vii) de crianças e adolescentes sem visita.

Gráfico: **Distribuição percentual da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro por Região.**

O gráfico representa o resultado da relação existente entre o número de acolhidos por região administrativa e o número de acolhidos no Estado do Rio de Janeiro.

Tabela: **Relação entre a população infantojuvenil acolhida e o número de habitantes da Região.**

A tabela confronta o número de crianças e adolescentes acolhidos, com o número de habitantes de cada Região e indica as Regiões que proporcionalmente apresentam as maiores concentrações de acolhimento por dez mil habitantes.

Gráfico: **Relação entre a população infantojuvenil acolhida e o número de habitantes da Região.**

O gráfico representa a concentração de crianças e adolescentes acolhidos nas regiões administrativas, por dez mil habitantes.

2.2.c. Dos indicadores de faixa etária, sexo, e escolaridade das crianças e adolescentes acolhidos.

Tabela: **Faixa etária das crianças e adolescentes acolhidos.**



A tabela indica a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos por faixa etária e o percentual que esse quantitativo representa em relação à totalidade dos acolhidos.

Os grupamentos etários foram distribuídos de forma a retratar as diversas fases do desenvolvimento humano que apresentam características comuns entre si.

Gráfico: **Percentual de crianças e adolescentes acolhidos por faixa etária.**

O gráfico representa os percentuais das incidências dos acolhimentos de crianças e adolescentes, por faixa etária.

Gráfico: **Distribuição das crianças e adolescentes acolhidos por sexo e faixa etária.**

O gráfico representa o número de crianças e adolescentes acolhidos por faixa etária e sexo.

Tabela: **Escolaridade das crianças e adolescentes acolhidos, por faixa etária.**

A tabela informa a escolaridade da população infantojuvenil acolhida e apresenta, em números absolutos e percentuais, as crianças e os adolescentes que estudam e que não estudam.

A separação por faixa etária foi feita segundo os parâmetros da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB para a educação básica, qual seja: educação infantil⁴, oferecida em creches, para crianças de 0 a 3 anos, e em pré-escolas, para crianças entre 4 e 6 anos, incompletos; ensino fundamental⁵, para crianças a partir dos 6 anos, com duração de 9 anos; e ensino médio⁶, com duração mínima de 3 anos⁷.

Tabela: **Faixa etária das crianças e adolescentes que não estudam.**

A tabela detalha, por faixa etária, em números absolutos e proporcionais, crianças e adolescentes acolhidos que não estão inseridos na rede regular de ensino, utilizando como parâmetro o total de acolhidos que não estuda.

Gráfico: **Faixa etária (em percentual) das crianças e adolescentes que não estudam.**

O gráfico representa a distribuição percentual de acolhidos que não estudam, distribuindo-os por faixa etária.

2.2.d. Dos indicadores de deficiência e de saúde.

Tabela: **Crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais.**

A tabela indica, em números absolutos e percentuais, o total de crianças e adolescentes acolhidos que são e que não são portadores de necessidades especiais.

Tabela: **Detalhamento das crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais**

4 Artigo 30, incisos I e II, da Lei nº 9.394/96.

5 Artigo 32, da Lei nº 9.394/96

6 Artigo 35, da Lei nº 9.394/96.

7 Considerando que o MCA trabalha apenas com dados de crianças e adolescentes, o que exclui todo aquele com mais de 18 anos, os números apresentados na faixa etária de 15 a 18 anos compreende, em verdade, os adolescentes entre 15 e os 17 anos, 11 meses e 29 dias.

A tabela apresenta o número de crianças e adolescentes acolhidos por tipo de deficiência e indica o percentual que cada categoria representa em relação ao total dos portadores de necessidades especiais.

Tabela: **Crianças e adolescentes acolhidos que necessitam de tratamento de saúde especial**

A tabela indica o número de acolhidos que necessita e que não necessita de algum tratamento especial de saúde, e o percentual que estes quantitativos representam em relação ao universo de acolhidos.

Tabela: **Doenças mais comuns**

A tabela apresenta as principais incidências de doenças por crianças e adolescentes acolhidos e o percentual que cada grupo representa em relação ao total de acolhidos que necessita de tratamento especial de saúde.

As doenças indicadas nas fichas do MCA não são, necessariamente, decorrentes de diagnóstico médico, tendo em vista que muitas são preenchidas com base em informações recebidas quando do acolhimento.

Em razão de existirem crianças e adolescentes no MCA que sofrem de mais de uma doença relevante, a ensejar tratamento especial de saúde, a tabela pode apresentar número de incidências de doenças maior que o número de crianças e adolescentes que necessita do tratamento especial.

2.2.e. Dos indicadores de período e motivo de acolhimento/desligamento⁸

Tabela: **Motivo de acolhimento**

A tabela elenca os motivos de acolhimento de crianças e adolescentes e apresenta o número absoluto e percentual de acolhidos considerando o principal motivo⁹, bem como a sua distribuição por sexo.

Gráfico: **Motivo de acolhimento – principais ocorrências**

O gráfico representa o resultado percentual das cinco maiores causas de acolhimento em 30/06/2017.

Tabela: **Tempo de institucionalização das crianças e adolescentes que se encontram em regime de acolhimento institucional ou familiar**

A partir da eleição de 8 (oito) períodos de acolhimento, a tabela distribui as crianças e adolescentes acolhidos no MCA, em 30/06/2017, e apresenta os resultados em números absolutos e percentuais.

Gráfico: **Percentual - tempo de acolhimento**

O gráfico apresenta a distribuição percentual do tempo de acolhimento de das crianças e adolescentes em 30/06/2017.

8 A medida de acolhimento tem como características a provisoriabilidade e a excepcionalidade. O tempo e o motivo de acolhimento são, pois, indicadores fundamentais na garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes acolhidos. A banalização da medida e do tempo de acolhimento representa grave violação aos direitos dos acolhidos, e contribui para o enfraquecimento dos laços familiares. Esses dados são fundamentais para que os órgãos de proteção verifiquem a adequação da medida aos parâmetros legais em vigor, merecendo o acolhimento especial atenção por parte dos integrantes do sistema de garantia de direitos.

9 Registre-se que um acolhimento pode ser ensejado por mais de um motivo, sendo, nesses casos, considerado o motivo tido como principal.

**Tabela: Motivo de desligamento**

A tabela elenca os motivos de desligamento registrados no MCA desde sua implantação e indica o número absoluto e percentual de desligamentos, por motivo, bem como a distinção por sexo.

Os dados se referem, portanto, aos acolhidos que tenham sido inseridos no sistema, que deixaram o regime de acolhimento institucional ou familiar entre 25/05/2007 e 30/06/2017.

Cumprir registrar que em razão de o sistema visar à garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes, os jovens de 18 anos não são incluídos nos resultados do MCA.¹⁰

2.2.f. – Dos indicadores que podem contribuir para a definição da situação jurídica das crianças e adolescentes acolhidos¹¹

Tabela: Relação entre visitação e Ação de Destituição do Poder Familiar (DPF)

A tabela¹² apresenta o número de acolhidos que recebe e que não recebe visitas e indica, a partir desses dados, os acolhidos que têm e que não têm proposta em seu favor ação judicial de destituição do poder familiar¹³.

Tabela: Faixa etária das crianças e adolescentes sem visita

A tabela apresenta, por faixa etária, a quantidade de acolhidos que não recebe visita, e dentre estes, em números absolutos e percentuais, os que têm e os que não têm ação de destituição do poder familiar proposta em seu favor.

Tabela: Detalhamento da visitação

A tabela registra informações referentes à frequência da visitação a crianças e adolescentes acolhidos.

Considerou-se “com visitas” aquelas ocorridas com a seguinte frequência: diária, semanal, quinzenal, mensal e bimestral. Acolhidos que não recebem visita por mais de dois meses, foram incluídos na situação “sem visita”¹⁴.

10 A exclusão do jovem do sistema não significa, necessariamente, que não se encontram mais na entidade de acolhimento, pois, excepcionalmente, na prática acabam ficando por algum tempo; todavia, deixam de ser acompanhados pelo Conselho Tutelar, Promotoria de Justiça e Juízo da Infância e da Juventude, merecendo, entretanto, atenção de outros segmentos governamentais e/ou não governamentais.

11 Dispõe o art. 101, parágrafo 1º, do ECA, que o acolhimento, institucional ou familiar, é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. Os dados apresentados nesse grupo visam contribuir para que o sistema de garantia de direitos possa adotar, em prol de cada criança ou adolescente acolhido, a medida mais adequada, visando à definição da situação jurídica destas, com vistas à reintegração familiar ou, se isso não se mostrar possível, à colocação em família substituta.

12 A intenção de relacionar a informação referente à visitação da criança ou adolescente com as ações de destituição do poder familiar é a de apontar o quantitativo de acolhidos cuja situação, em tese, indique abandono familiar, sem que possuam medida judicial proposta em seu favor.

13 Dispõe a Resolução CNMP, nº 71, de 15/06/11, em seu artigo 5º: “Nos casos de crianças e adolescentes em acolhimento institucional sem receberem qualquer visitação por período superior a 02 (dois) meses, ressalvadas as hipóteses em que haja decisão judicial suspendendo tal visitação, o membro do Ministério Público deverá adotar as medidas que entender cabíveis para efetiva garantia do direito à convivência familiar e comunitária dos acolhidos, promovendo, preferencialmente, gestões junto à entidade de acolhimento e aos programas e serviços integrantes da política destinada à efetivação do direito à convivência familiar, no sentido da localização dos pais, apuração das causas da falta de visitação e estímulo à sua realização.”

14 Até o 5º Censo, os acolhidos que recebiam visitas quadrimestrais eram considerados na situação “com visita”. Desde o 6º Censo, visitas ocorridas em tempo superior a 2 meses, passaram a ser considerados na situação “sem visita”.

Tabela: Detalhamento dos vínculos biológicos das crianças e adolescentes acolhidos

A tabela detalha os vínculos biológicos existentes entre crianças e adolescentes acolhidos e seus pais biológicos e apresenta o resultado percentual que cada grupo representa em relação ao total de acolhidos.

A análise do campo referente à filiação, constante na ficha de cada criança acolhida, considera:

órfão: quando filho de mãe e pai falecidos; de mãe falecida e pai desconhecido ou sem informação; ou de pai falecido e mãe desconhecida ou sem informação;

com pai e/ou mãe vivo(s): quando há qualquer informação na ficha do MCA acerca do(s) genitor(es), e pelo menos deles é vivo e está no exercício do poder familiar;

com pai e/ou mãe vivo(s), mas destituído(s) do poder familiar: quando há qualquer informação na ficha do MCA acerca do(s) genitor(es) e exista destituição do poder familiar, com sentença transitada em julgado, em relação ao(s) genitor(es) indicados na ficha;

com pais desconhecidos: quando não há informação acerca de nenhum dos genitores das crianças ou adolescentes acolhidos, independentemente da existência de registro civil de nascimento (RCN). Eventualmente pode ser atribuída no RCN destes acolhidos filiação fictícia, que se usou denominar de “dados de caridade”, hipóteses na qual os genitores também devem ser indicados, na ficha, como desconhecidos.

Tabela: Detalhamento das ações de destituição propostas em favor de crianças e adolescentes acolhidos, com pai e/ou mãe vivo(s).

A Tabela específica, dentre o total de acolhidos que têm pais vivos, quantos não possuem e quantos possuem ação de destituição do poder familiar proposta em seu favor.¹⁵

Dentre os acolhidos indicados como tendo ação de destituição do poder familiar estão incluídas, além das ações em curso, aquelas já transitadas em julgado. Não foram incluídas, contudo, as hipóteses de pais desconhecidos pois, nesse caso, tanto os pais podem estar vivos como já serem falecidos.

Tabela: Detalhamento da situação jurídica das crianças e adolescentes aptos à adoção.

A tabela indica o total de acolhidos que estão aptos à adoção, seguindo o mesmo critério utilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na elaboração do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), quais sejam: aqueles cujos pais consentem com a adoção, ou não estejam no exercício do poder familiar: por orfandade, por desconhecimento da filiação ou por sentença judicial de procedência em ação de destituição do poder familiar, transitada em julgado.

Tabela: Perfil dos aptos à adoção.

¹⁵ Cumpre registrar que o cruzamento dos dados inseridos no MCA com os fornecidos pelo TJRJ indicou a existência de ações de destituição do poder familiar ajuizadas em face de pais desconhecidos e/ou falecidos, bem como crianças e adolescentes que possuem mais de uma ação de DPF ajuizada em seu favor, razão pela qual pode haver uma diferença entre os números de ação de destituição proposta apresentada na presente tabela – que trata apenas das crianças e adolescentes cujos pais são conhecidos e vivos – e o número de ação de destituição do poder familiar informado em outras tabelas, nas quais o critério de pesquisa é diferente.



A tabela¹⁶ apresenta a relação de crianças e adolescentes acolhidos que estão aptos à adoção. Está organizada em linhas e colunas. As linhas apresentam 5 critérios referentes à situação dos acolhidos, quais sejam: sexo, faixa etária, tempo de acolhimento, deficiências e doenças importantes.

As colunas apresentam 4 critérios, referentes à situação jurídica destes acolhidos, quais sejam, se são órfãos, se têm sentença de destituição do poder familiar transitada em julgado; se os pais são desconhecidos, ou se houve entrega voluntária.

A interseção de uma linha com uma coluna fornece os resultados.

O indicador de saúde “doenças”, nesta tabela, considera somente doenças relevantes que, via de regra, são capazes de influenciar a colocação do acolhido em família substituta, dentre as quais: anemia falciforme, câncer, cardiopatias, dependência química (álcool ou drogas), dificuldades psicomotoras, encefalopatia, HIV positivo, síndrome do alcoolismo fetal e transtornos mentais.

2.2.g. Panorama e detalhamento da situação das crianças e adolescentes no Sistema de Justiça

Tabela: **Panorama e detalhamento da situação das crianças e adolescentes no sistema de justiça**

A tabela apresenta o número de crianças ou adolescentes acolhidos que possui e que não possui ações judiciais¹⁷ voltadas à tutela de seus direitos. Os resultados são apresentados em números absolutos e percentuais.

Gráfico: **Distribuição percentual de ações**

O gráfico representa a distribuição percentual dos acolhidos que possuem e que não possuem ação judicial em curso, voltada à tutela de seus direitos, e distingue, dentre os que não possuem ação, os que se encontram acolhidos há menos ou há mais de seis meses.

Tabela: **Acompanhamento no âmbito da PJJ de crianças e adolescentes sem ações judiciais**

A tabela informa dentre o número de acolhidos que não possui processo judicial proposto em seu favor, quantos possuem e quantos não possuem procedimento administrativo no âmbito das respectivas Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude.

Dentre aqueles que não possuem procedimentos administrativos, a tabela distingue os que se encontram acolhidos há menos ou há mais de seis meses.

Os resultados são apresentados em números absolutos e percentuais.

Tabela: **Acompanhamento no âmbito do Poder Judiciário**

¹⁶ O mapeamento do perfil das crianças e adolescentes aptos à adoção visa atender importantes indagações, tais como a faixa etária dos acolhidos aptos à adoção; se eles apresentam doenças graves ou deficiências, ou há quanto tempo estão acolhidos.

¹⁷ Registre-se que desde o 5º. Censo deixaram de ser considerados como ação judicial os pedidos de aplicação de medidas protetivas – PAMPs, os procedimentos preliminares de acolhimento, procedimentos de abrigo na esfera judicial/ PAMP e as cartas precatórias, por não terem o condão de resolver, juridicamente, a situação de crianças e adolescentes acolhidos.

A tabela apresenta o número de crianças e adolescentes acolhidos que possui ações judiciais, que possui procedimentos judiciais, e que não possui nem ação nem procedimento judicial. Os resultados são apresentados em números absolutos e proporcionais.

No que se refere a procedimentos judiciais, os números representam crianças e adolescentes que possuem apenas procedimento judicial informado em suas fichas.

Tabela: **Ações Judiciais**

A tabela detalha os tipos de ações em curso nas Varas da Infância e Juventude, que versam sobre os direitos de crianças e adolescentes acolhidos, bem como seus respectivos quantitativos. Os resultados são apresentados em números absolutos e proporcionais, tendo como referência o total das ações propostas.

O número de ações existente na tabela “Ações Judiciais” apresenta-se maior do que o número de acolhidos que possuem ação (constante na tabela “Panorama da situação jurídica da c/a no sistema de justiça”), uma vez que há casos em que existe mais de uma ação proposta em favor de determinado acolhido (por exemplo: a mesma criança pode ter uma ação de destituição de poder familiar e uma ação de adoção).

Os resultados são apresentados em números absolutos e proporcionais.

Tabela: **Procedimentos Judiciais**

A tabela detalha os tipos dos procedimentos judiciais em andamento nas Varas da Infância e Juventude que, de alguma forma, acompanham a medida de acolhimento, sem encerrar procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa, como determina o artigo 101, § 2º, do ECA¹⁸.

2.3. Das tabelas e gráficos referentes aos Municípios

A elaboração dos Censos Municipais levou em consideração o lugar do acolhimento.

Assim, cada Município que em 30/06/2017 possuía criança ou adolescente acolhido em sua área territorial será contemplado com um Censo individualizado.

Também são contemplados com Censos individualizados os Municípios que embora não tivessem criança ou adolescente acolhido em 30/06/2017, tenham possuído, em momento posterior à implantação do MCA, acolhidos em sua área territorial, hipótese na qual o referido Censo contará tão-somente com a tabela referente aos motivos de desligamento e à eventual existência de entidade de acolhimento.

Os Municípios que na data de corte não apresentavam crianças ou adolescentes acolhidos em sua área territorial, nem em outras cidades, serão elencados na tabela **“MUNICÍPIOS QUE NÃO POSSUEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

18 Artigo 101, parágrafo 2º, do ECA, com a redação dada pela Lei nº 06.010/09, in verbis: “§ 2º Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.



ACOLHIDOS EM SUA ÁREA TERRITORIAL OU EM OUTROS MUNICÍPIOS”.

De outra forma, os Municípios que segundo o critério do artigo 147, do ECA possuíam acolhidos apenas fora de sua área territorial virão detalhados na tabela **“MUNICÍPIOS QUE NÃO POSSUEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS EM SUA ÁREA TERRITORIAL, MAS QUE OS ACOLHEM EM OUTROS MUNICÍPIOS”**, com informação detalhada acerca do Município em que tais acolhidos se encontram.

No Censo de cada Município, uma faixa inicial apresenta a distribuição da população infantojuvenil acolhida no Município analisado, que indica: o quantitativo de entidades de acolhimento existentes no Município; a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos em sua área territorial; o percentual que o referido número representa em relação ao total de acolhimentos no Estado; a quantidade dos que estão aptos à adoção; o percentual que a parcela da população apta à adoção representa em relação ao total de acolhidos no Município; a quantidade de acolhidos sem registro de nascimento; e o número daqueles que não recebem visita.

2.3.a. Indicadores de Responsabilidade pelas crianças e adolescentes acolhidos

O critério que define a responsabilidade pelo atendimento à população infantojuvenil é o da municipalização, na forma do artigo 88, I, do ECA, ou seja, cabe a cada Município dar atendimento as crianças e adolescentes cujas famílias sejam suas munícipes, criando políticas públicas capazes de atender às demandas características de sua área.

Portanto, de acordo com o ECA, o Município responsável por cada acolhimento é aquele do local do domicílio dos pais ou responsável legal (art. 147, I, do ECA) da criança e adolescente e, à falta destes, o do local da entidade de acolhimento, como determinam, respectivamente, os incisos I e II, do artigo 147, do ECA.

Assim, fica evidente que é no Município de origem do acolhido e de sua família que as estratégias de atendimento voltadas ao enfrentamento das situações que levaram ao acolhimento precisam ser desenvolvidas, a fim de que sejam removidas ou suficientemente minimizadas, permitindo o regresso deste ao convívio familiar.

O domicílio dos pais ou responsáveis também determina a responsabilidade (atribuição ou competência) dos órgãos de proteção. Assim, se os pais são domiciliados em um Município, mas a criança ou o adolescente se encontra acolhido em outro Município, o Conselho Tutelar, a Promotoria de Justiça e o Juízo da Infância e da Juventude do Município de residência dos pais serão os responsáveis pelas medidas administrativas e judiciais pertinentes, podendo, quando muito, haver delegação da execução da medida de acolhimento à autoridade judicial do local da entidade, na forma prevista pelo artigo 147, parágrafo 2º, do ECA.

Crianças e adolescentes muitas vezes são acolhidos em outras cidades, pelas mais diversas razões, tais como: falta de equipamento adequado na área do Município de origem, falta de articulação entre os órgãos de proteção; falta de recursos para o recambiamento; situação de risco, dentre outras. Daí a relevância da informação em tela, para que os órgãos competentes avaliem a necessidade de medidas que mantenham no Município de origem a criança e adolescente, de modo a favorecer a preservação dos vínculos familiares, fundamental para a garantia do direito à convivência familiar.

Além disso, a incidência de parcelas populacionais oriundas de outros locais pode indicar uma sobrecarga do Município analisado com o atendimento a segmentos de acolhidos cuja responsabilidade é de outros entes municipais.

Diante de tais considerações, os seguintes indicadores são apresentados em duas tabelas.

A primeira contém dados indicativos do quantitativo de crianças e adolescentes acolhidos na área do Município analisado, e leva em consideração a responsabilidade pelos acolhimentos; a segunda indica a distribuição dos acolhidos de responsabilidade do Município analisado, que se encontram acolhidos em outros Municípios.

Em ambos os casos a responsabilidade do Município é fixada na forma determinada pelo artigo 147, do ECA.

Tabela: Origem da população infantojuvenil acolhida no Município

A tabela informa o número total de crianças e adolescentes acolhidos na área de um determinado Município e indica, na primeira linha, o quantitativo de acolhidos que são da responsabilidade do Município analisado; nas demais, quando existentes, o de acolhidos de responsabilidade dos outros Municípios.

A tabela indica, ainda, o percentual que cada quantitativo representa em relação ao total de acolhidos no Município analisado.

Tabela: Distribuição da população infantojuvenil oriunda do Município analisado, acolhida pelos demais Municípios do Estado

A tabela informa o total dos acolhidos de responsabilidade do Município analisado que estão acolhidos em outros Municípios, e indica a localização destes.

O objetivo desta tabela é identificar Municípios que possuem acolhidos de sua responsabilidade em outra(s) cidade(s). Se o Município não possuir crianças ou adolescentes nesta situação, a tabela não será exibida.

A incidência do acolhimento de crianças e adolescentes fora da área territorial do Município analisado pode indicar que esse não tem desenvolvido políticas públicas capazes de atender as necessidades de seus munícipes, impondo a seus acolhidos o deslocamento para outros Municípios.

A ocorrência dessa hipótese dificulta a manutenção ou o resgate dos vínculos familiares pois, nesses casos, a família reside em um determinado Município, e a criança ou o adolescente está acolhido em outro, prejudicando a atuação dos órgãos protetivos do Município de origem, que permanece responsável pelo desenvolvimento de estratégias voltadas para o enfrentamento da situação que levou ao acolhimento, visando ao retorno desse ao convívio familiar.

2.3.b. Demais tabelas e gráficos

As demais tabelas e gráficos, relativos aos indicadores de faixa etária, sexo, escolaridade, deficiência e saúde, acolhimento e desligamento e que podem contribuir para a definição da situação jurídica das crianças e adolescentes acolhidos apresentam os mesmos critérios especificados nas tabelas correspondentes do Censo estadual (itens 2.2.b. a 2.2.e.).



Vale registrar que, com exceção da segunda tabela detalhada no item 2. 3.a., que relaciona os acolhidos de acordo com indicadores de responsabilidade dos órgãos de proteção (critérios de competência ou atribuição), os demais dados constantes das tabelas e gráficos são referentes aos acolhimentos pelo Município analisado.

Por fim, os Municípios que apresentaram menos de 10(dez) crianças e adolescentes acolhidos poderão não ser contemplados com algumas tabelas, quando não houver incidência para a hipótese indicada, e/ou gráficos, quando diante de um pequeno universo verificado.

3. Critérios adotados na organização dos dados – quadro evolutivo anual

Para a perfeita compreensão das informações reproduzidas nas tabelas é fundamental a leitura dos critérios que foram adotados na organização dos dados.

3.1. Quadro evolutivo do acolhimento das crianças e adolescentes

3.1.a. Tabela: **Evolução do tempo de acolhimento das c/a acolhidos.**

A partir da eleição de 8(oito) períodos de acolhimento, a tabela apresenta em números absolutos, a evolução anual do tempo de institucionalização em cada período.

Os dados quantos aos acolhimentos em anos inferiores a 2006, foram representados pela disposição <2006.

3.1.b. Tabela: **Evolução dos motivos de acolhimento das c/a acolhidos.**

A partir da eleição de 8(oito) períodos, a tabela apresenta em números absolutos, a evolução anual dos motivos de acolhimento.

Dentro de um mesmo ano a criança ou adolescente pode ter sido desligado e acolhido em diversas ocasiões, situação que justifica o aumento e a diminuição de determinado motivo, não devendo, pois, relacionar o número de crianças e adolescentes acolhidos com o número de motivos de acolhimentos.

Nesse particular, devem ainda ser consideradas, estratégias municipais e/ou estadual que acabam refletindo diretamente nas causas de acolhimento; situação, por exemplo, ocorrida em 2006 em ação da Prefeitura do Rio de Janeiro no recolhimento de usuários de crack, onde na ocasião, tivemos 926(novecentos e vinte e seis) acolhimentos de crianças e adolescentes por “situação de rua” e 1.600(mil e seiscentos) casos de acolhimento de crianças e adolescentes por uso abusivo de drogas ou álcool.

Os dados quantos aos acolhimentos em anos inferiores a 2006, foram representados pela disposição <2006.

3.2. Quadro evolutivo do desligamento das crianças e adolescentes:

3.2.a. Tabela: **Evolução do tempo de acolhimento das c/a desligados.**

A partir da eleição de 8(oito) períodos de acolhimento, a tabela apresenta em números absolutos, a evolução anual tempo de desligamento das crianças e adolescentes.

Os dados quantos aos desligamentos em anos inferiores a 2006, foram representados pela disposição < 2006.

3.2.b. Tabela: **Evolução dos motivos de acolhimento das c/a desligadas.**

A partir da eleição de 8(oito) períodos, a tabela apresenta em números absolutos, a evolução anual dos motivos de desligamento.

Dentro de um mesmo ano a criança ou adolescente pode ter sido desligado e acolhido em diversas ocasiões, situação que justifica o aumento e a diminuição de determinado motivo, não devendo, pois, relacionar o número de crianças e adolescentes desligados com o número de motivos de desligamentos.

Nesse particular, devem ainda ser consideradas, estratégias municipais e/ou estadual que acabam refletindo diretamente nas causas de acolhimento/desligamento; situação, por exemplo, ocorrida em 2006 em ação da Prefeitura do Rio de Janeiro no recolhimento de usuários de crack, onde na ocasião, tivemos 926(novecentos e vinte e seis) acolhimentos de crianças e adolescentes por “situação de rua” e 1.600(mil e seiscentos) casos de acolhimento de crianças e adolescentes por uso abusivo de drogas ou álcool.

Note-se que se na ocasião houve grandes acolhimentos e o inverso pode ser considerado como uma premissa verdadeira, ainda que não proporcionalmente.

Os dados quantos aos desligamentos em anos inferiores a 2006, foram representados pela disposição < 2006.

3.3. Quadro evolutivo da atuação jurídica referente às crianças e adolescentes:

3.3.a. Tabela: **Evolução das ações judiciais apresentadas para as c/a.**

A partir da eleição de 8(oito) períodos, a tabela apresenta a evolução anual da quantidade de ações judiciais propostas no período.

Os resultados foram considerados tendo em vista o ano do processo informado no MCA. Processos anteriores a 2007 foram identificados pela proposição <2007.

Pela coluna “s/nº” entende-se “sem número”, significa dizer que no decorrer de todo o período, há processos cuja numeração é inválida ou não informada, impossibilitando de ser enquadrado no ano correspondente.

3.3.b. Tabela: **Evolução dos procedimentos judiciais apresentadas para as c/a.**

A partir da eleição de 8(oito) períodos, a tabela apresenta a evolução anual da quantidade de procedimentos judiciais propostas no período.

Os resultados foram considerados tendo em vista o ano do procedimento informado no MCA. Procedimentos anteriores a 2007 foram identificados pela proposição <2007.

Pela coluna “s/nº” entende-se “sem número”, significa dizer que no decorrer de todo o período, há procedimentos cuja numeração é inválida ou não informada, impossibilitando de ser enquadrado no ano correspondente.

Em ambas as tabelas, não há que se relacionar o número de crianças com o número de ações/procedimentos, pois, uma criança pode ter mais de uma ação/procedimento em seu favor.